



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 896.

De 04 de Dezembro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro do Curral, necessária para construção de casas populares e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 96.800 m², situado no bairro do Curral, em Ibiúna, que consta ter como possuidor o espólio de José Domingos Purita, representado por sua inventariante Adelaide Nanni, portadora do RG nº 4.496.522, inscrita no CPF do MF sob nº 794.556.978-15, necessária à construção de 189 (cento e oitenta e nove) casas populares por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU / Habiteto / Áreas de Risco, que para tal fim receberá a referida área em doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: "Inicia as divisas num ponto distante 250,52 metros do marco "0", do perímetro da gleba maior, área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando Jesus Júnior e sua mulher Lygia Carmen Rosa Lubrano de Jesus, ponto esse cravado junto ao alinhamento da Estrada Municipal, no seu lado direito de quem de Ibiúna se dirige à São Roque, daí segue pela sinuosidade da Estrada Municipal na distância de 203,85 m até o "marco 1", onde deverá ser respeitada a faixa "non edificandi" de 5,00 metros em toda a sua extensão confrontando com a mesma Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue rumo NW 54º47'SE e na distância de 235,47 metros, até o "marco 2", confrontando com Takemori Sumida; daí, deflete à direita e segue rumo NW 17º05'SE e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

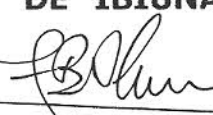
distância de 260,03 metros até o "marco 3", daí, deflete à direita e segue com rumo NE 20°15'SW e distância de 149,95 metros, até o "marco 4", confrontando com a propriedade de Iraídes Nunes de Oliveira; daí, segue rumo SW 41°15'NE e distância de 89,41 metros, até um ponto, confrontando com propriedade de Satio Teramae; daí, deflete à direita e segue no rumo NW 30°38'14"SE e distância de 497,00 metros, confrontando com a área remanescente da matrícula 16.341, de Armando de Jesus Júnior e sua mulher Lygia Carmem Rosa Lubrano de Jesus, até atingir o ponto inicial desta descrição, envolvendo assim a área superficial de 96.800,00 m². Tal área, situada na rodovia Prefeito Quintino de Lima, bairro do Curral, neste município, encontra-se destacado de área maior medindo 356.232,56m², cadastrada perante o INCRA, sob nº 637.033.000.752-8 e Secretaria da Receita Federal sob nº 0795650-9.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor médio levando-se em conta as avaliações efetuadas, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 04 de Dezembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração